**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CAMPUS**

Endereço**:**

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM (Lei de Criação nº 10097/2000 e Decreto nº 9579/2018)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **CONCEDENTE** |  |
| RAZÃO SOCIAL: |  | CNPJ: |
| RAMO DE ATIVIDADE: |  |  |
| NOME FANTASIA: | TELEFONE: | EMAIL: |
| ENDEREÇO: |  | BAIRRO: |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  | CARGO: |
| EMPREGADO MONITOR: |  | CARGO: |
| EMAIL DO EMP. MONITOR: |  |  |
|  | **EMPREGADO APRENDIZ** |  |

NOME: CPF: CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO: CEP:

DATA NASCIMENTO: TELEFONE: EMAIL:

CURSO: PERÍODO/ANO:

MODALIDADE: INTEGRADO ( ) SUBSEQUENTE ( ) CONCOMITANTE ( )

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

RESPONSÁVEL LEGAL: CPF: RG: PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: S ( ) N ( )

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |  |
| NOME: |  |
| ENDEREÇO: |  | BAIRRO: |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: |
| CNPJ: | TELEFONE: |  |
| REPRESENTANTE: |  | CARGO: |
| PROFº ORIENTADOR: |  | FONE: |
| E-MAIL PROFº ORIENTADOR: |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** DO OBJETO - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado NOME DO CURSO , CBO Nº na ocupação de

 NOME DA OCUPAÇÃO, através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do

IFRO

**CLÁUSULA SEGUNDA -** DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE - A Empresa contratante, na condição de empregadora, se compromete a:

a) Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, prevista nos termos do art. 428,

§ 2o da CLT, combinado com o Decreto n. 5.598 de 1º de dezembro de 2005;

b) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de

Aprendizagem;

c) Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;

d) Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

e) Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;

f) Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

g) Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem (Resumo do curso);

h) Garantir, após 1 (um) ano, período de férias, nos termos da legislação trabalhista, as quais devem preferencialmente coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;

i) Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

**Parágrafo Único:** Em períodos de não realização das atividades teóricas não contempladas em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: **(I)** conceder licença remunerada ao aprendiz; ou **(II)** desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 06 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO - O Empregado Aprendiz compromete-se a:

a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;

b) Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;

c) Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Entidade Executora da Aprendizagem, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;

d) Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

e) Sempre que o (a) Empregado Aprendiz deixar de comparecer à instituição de ensino profissionalizante, durante a fase escolar da aprendizagem, ou ao estabelecimento do EMPREGADOR durante o período de prática profissional, sem justificativa fundamentada, perderá o salário dos dias faltosos.

**Parágrafo Único:** é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA -** DO PRAZO **-** A duração do contrato será de

meses, período não superior a dois

anos, ininterruptos, iniciando em /\_ / e concluindo em /\_ /\_ , com jornada diária máxima de 8 horas diárias

de segunda a sexta-feira, perfazendo um total máximo de 25 horas semanais ( 9 horas teoria + 16 horas prática), conforme quadro 1 ou 2, a depender da modalidade do curso:

**Quadro 1 – Para Cursos Técnicos Subsequentes**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Módulo | Período | Carga Horária Teórica | Carga Horária Prática |
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex |
| Módulo 1 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 2 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 3 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 4 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Quadro 2 – Para Cursos Técnicos Integrados**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Módulo | Período | Carga Horária Teórica | Carga Horária Prática |
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex |
| Módulo 1 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 2 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA** - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFRO, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - DA RESCISÃO - O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido o prazo previsto na Cláusula Quarta ou quando o adolescente completar 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com o Decreto n. 5.598 de 1º de dezembro de 2005, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou falta injustificada à escola que implique em perda do ano letivo; falta disciplinar grave; a pedido do aprend iz, nos termos do artigo 433, § 20 da CLT, alterado pelo Decreto n. 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – As obrigações que a Instituição de Ensino assume por força deste contrato retingem-se àquelas cometidas pelo Decreto n. 5.598/2005 às entidades qualificadas em formação técnico- profissional metódica.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município) (RO), de de 2 .

EMPREGADO APRENDIZ: INSTITUIÇÃO DE ENSINO: EMPRESA CONTRATANTE EMPREGADORA:

RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ (quando menor de 18 anos):

PROFESSOR ORIENTADOR EMPREGADO MONITOR:

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA: